



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2021/PMX
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021/PMX

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2021 PMX

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA HABILITADA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE XINGUARA E A EMPRESA
AMP HOSPITALAR EIRELI.**

O Município de Xinguara, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, desta cidade de Xinguara, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, por meio do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado por seu Secretário de Saúde o Sr. YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 2961617 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob nº 805.416.581-15, residente e domiciliado na Rua Pontes de Miranda, nº 498, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AMP HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 16.698.619/0001-51, com sua sede na avenida Guarapari, nº127, quadra 29, lote 08, setor Jardim Atlântico, CEP – 74.343-020, Goiânia - GO, neste ato representada por seu proprietário, o senhor Antônio Pinto da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1130432 – SSP/GO e do CPF nº 229.271.581-34, residente na rua 12, quadra 13, lote 10 C-12, Bairro Nova Vila, CEP – 74.653-150 – Goiânia - GO, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação – nº 001/2021/PMX, considerando as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica habilitada, para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALAR E INSUMOS DIVERSOS**, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município, em atendimento da situação de emergência, em virtude da Pandemia da Covid 19, declarada pelo decreto municipal nº142, de 19 de janeiro de 2021, em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Dispensa Emergencial nº 001/2021/PMX, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

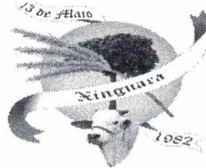
CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a Dispensa Emergencial – nº 001/2021/PMX, homologada pelo Secretário de Saúde em 04/02/2021 em despacho exarado às fls. do processo próprio, com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2. Os itens deste contrato deverão ser fornecidos de acordo com as especificações da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender às finalidades.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

2.3. O contratante não está obrigado a adquirir os produtos na quantidade contratada, prevalecendo a quantidade solicitada na ordem de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, bem como às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, contados a partir da sua lavratura, com vencimento em 22 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços praticados pela empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na proposta anexada ao processo de dispensa.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos produtos.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados, exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.5. O valor global do contrato é R\$ 101.309,00 (cento e um mil trezentos e nove reais).

Planilha demonstrativa de preços e itens a serem fornecidos, em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

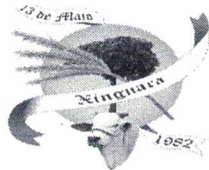
6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço apresentado à época já se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado;



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – Pa, localizada no Hospital Municipal de Xinguara, com endereço na rua Serra Norte, Centro, desta urbe.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA, representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 - As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A reposição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que for rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

8.1 – As despesas com o objeto deste procedimento, serão pagas mediante a emissão de nota de empenho, correrão por conta dos recursos próprios do município de Xinguara, previstos nos elementos orçamentários do exercício de 2021, abaixo especificados:

10.122.0012.2074.0000- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
10.122.0012.2087.0000- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
10.302.0012.2049.0000- Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0012.2080.0000- Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento –UPA
10.302.0012.2088.0000- Manutenção do Centro de Especialidades Médicas
10.303.0012.2128.0000- Manutenção do Programa Farmácia Básica
10.304.0012.2098.0000- Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária
10.122.0012.1098.0000- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
10.122.0012.2267.0000- Enfrentamento da Emergência Covid-19
Elemento:3.3.90.30.00- Materiais de Consumo
Elemento:3.3.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os produtos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço especificado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações de produtos, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Fica designado como Fiscal de execução deste contrato o servidor Adriano Badotti Grassi, brasileiro, casado, Secretário Adjunto de Saúde, portador do RG nº 35407370-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.495.878-90, residente e domiciliado na rua Manganês, setor Nova Xinguara, nesta cidade de Xinguara, estado do Pará.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.3.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.4. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.1.2. Fica assegurada a esta administração, em caso de posterior contratação deste objeto por meio de pregão eletrônico, com proposta mais vantajosa, a opção de encerrar este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de observar o prazo previsto no item 15.1 desta cláusula.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em: 22 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde


MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
Adriano Badotti Grassi
Secretário Adjunto de Saúde/Fiscal do Contrato



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

AMP HOSPITALAR EIRELI
Antônio Pinto da Costa - Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

CPF.: _____
2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

ANEXO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2021/PMX

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALAR E INSUMOS DIVERSOS, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município, em atendimento da situação de emergência, em virtude da Pandemia da Covid 19, declarada pelo decreto municipal nº142, de 19 de janeiro de 2021, em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Dispensa Emergencial nº 001/2021/PMX.

EMPRESA VENCEDORA DOS SEGUINTE ITENS:

AMP HOSPITALAR EIRELI ME - Tipo: EPP/SS - Documento 16.698.619/0001-51

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0032	APARELHO OTOSCOPIO	APARELHO OTOSCOPIO	MD	15 UN	R\$ 435,00	R\$ 6.525,00
0038	ALCOOL 70% C/ 1000ML	ALCOOL 70% C/ 1000ML	ITAJA	750 L	R\$ 6,20	R\$ 4.650,00
0106	CEFALEXINA SODICA, CLORIDRTO 500MG	CEFALEXINA SODICA, CLORIDRTO 500MG	UNIÃO QUÍMICA	15.000 CP	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
0217	EQUIPO MACRO-GOTASC C/ SAIDA LATERAL	EQUIPO MACROGOTASC C/ SAIDA LATERAL	LABOR IMPORT	6.000 UN	R\$ 1,14	R\$ 6.840,00
0366	SERINGA DESC.10ML C/ AGULHA	SERINGA DESC.10ML C/ AGULHA	SR	20.000 UN	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

0441	SONDA URETRAL N° 08	SONDA URETRAL N° 08	BIOBASE	5.000 UN	R\$ 1,58	R\$ 7.900,00
0442	SONDA URETRAL N° 10	SONDA URETRAL N° 10	BIOBASE	5.000 UN	R\$ 1,67	R\$ 8.350,00
0443	SONDA URETRAL N° 12	SONDA URETRAL N° 12	BIOBASE	15.000 UN	R\$ 1,18	R\$ 17.700,00
0452	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML, SISTEMA FECHADO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML, SISTEMA FECH	HALEX ISTAR	3.600 UN	R\$ 3,09	R\$ 11.124,00
0453	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML, SISTEMA FECHADO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML, SISTEMA FECH	HALEX ISTAR	3.500 UN	R\$ 2,59	R\$ 9.065,00
0455	SORO FISIOLÓGICO 250 ML, SISTEMA FECHADO	SORO FISIOLÓGICO 250 ML, SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	4.500 UN	R\$ 2,59	R\$ 11.655,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 101.309,00	



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644